



1. PRESIDÊNCIA

1.1. Provimento Conjunto Nº 112/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE

Republica-se por incorreção.

Publicado no Diário Oficial de Justiça nº 9.774 Disponibilização: Sexta-feira, 8 de Março de 2024 Publicação: Segunda-feira, 11 de Março de 2024

Provimento Conjunto Nº 112/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE

Regulamenta o Programa Girassol no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

O **VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **MANOEL DE SOUSA DOURADO**, no exercício da Presidência, e o **CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, nos usos de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 226, § 8º, da Constituição Federal de 1988, o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações;

CONSIDERANDO as atribuições da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID), estabelecidas na Resolução nº 47/2011 do TJPI;

CONSIDERANDO a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres no Poder Judiciário, instituída pela Portaria nº 15/2017 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO que a Recomendação nº 102/2021 do CNJ recomenda aos órgãos do Poder Judiciário a adoção do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada em face de magistradas e servidoras;

CONSIDERANDO que se resume a Diretriz Estratégica nº 7 do Glossário das Metas Nacionais e Diretrizes Estratégicas das Corregedorias para 2024, do CNJ, a implementar, estimular ou viabilizar medidas voltadas ao cumprimento efetivo da Recomendação CNJ n. 102/2021 (adoção do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada contra magistradas e servidoras), no que couber e dentro das atribuições da Corregedoria, em diálogo com a Presidência do Tribunal, informando à Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 366/2023 do TJPI, que Institui a Política de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra Magistradas e Servidoras; e

CONSIDERANDO o quanto tratado nos autos dos Processos SEI nº 24.0.000002427-5 e nº 24.0.000016941-9,

RESOLVEM:

Art. 1º Este Provimento Conjunto regulamenta o Programa Girassol no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, criado com base na sua Resolução nº 366/2023, que institui a Política de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra Magistradas e Servidoras.

Art. 2º São objetivos do Programa Girassol:

I - Auxiliar na conscientização da mulher, magistrada ou servidora, vítima ou potencial vítima de violência doméstica e familiar, por meios internos, através de campanhas, publicações, correspondências eletrônicas, informativos, dentre outros;

II - Divulgar, de maneira ampla, às magistradas e às servidoras, os canais de denúncia, atendimento e suporte existentes no âmbito do Tribunal e da Rede de Atendimento da mulher vítima de violência doméstica e familiar, bem como os canais de contato em caso de emergência;

III - Elaborar e divulgar os protocolos de identificação, prevenção e primeiras medidas a serem tomadas pela magistrada ou servidora, inclusive no tocante às violências psicológica e moral;

IV - Elaborar programas/projetos e executar ações visando orientar magistradas e servidoras acerca de questões que envolvam a violência doméstica e familiar;

V - Criar canal de atendimento a magistradas e servidoras a fim de realizar acolhimentos, prestar orientações e realizar encaminhamentos referentes às situações de violência doméstica e familiar;

VI - Oferecer atendimentos e encaminhamentos apropriados em casos de situação de violência doméstica e familiar contra magistradas e servidoras;

VII - Propor a formalização de parcerias, para o atendimento jurídico e psicológico das magistradas e servidoras vítimas de violência doméstica e familiar;

VIII - Manter sistema eletrônico para acompanhamento, avaliação e aprimoramento do protocolo de solicitações apresentadas;

IX - Propor a formalização de parcerias para incentivo à pesquisa sobre violência doméstica e familiar;

X - Manter endereço de e-mail institucional específico para recebimento de mensagens de magistradas e servidoras;

XI - Propor a colaboração com as demais instituições envolvidas na prevenção e no combate à violência contra a mulher, além de propor o estabelecimento de parcerias com instituições públicas ou privadas, especializadas no cuidado da mulher violentada;

XII - Executar outras medidas compatíveis com a sua esfera de competência.

Art. 3º São diretrizes do Programa Girassol:

I - Escuta ativa que valorize o aspecto psicológico e emocional envolvendo a violência psicológica e moral sofrida, e os efeitos decorrentes dos outros tipos de violência doméstica e familiar;

II - Análise da situação que valide a percepção da mulher sobre a dificuldade que está vivendo;

III - Acolhimento com empatia, pela situação vivida e em espaço seguro, capaz de gerar a confiança da mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - Garantia do sigilo e discricção em relação a todas as informações que envolvam os fatos;

V - Execução de seus objetivos em consonância com o protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica e familiar praticada contra magistradas e servidoras, conforme a Recomendação nº 102/2021 do CNJ.

Parágrafo único. Caso, durante o acolhimento ou o acompanhamento da vítima pela equipe da CEVID, se faça necessário o seu deslocamento aos locais de atendimento ou a uma das instituições que compõem a Rede de Atendimento da mulher vítima de violência doméstica, fica assegurada a utilização dos recursos do Setor de Transportes do TJPI para tanto.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pela Presidência e pela Corregedoria Geral da Justiça, ouvida a CEVID e o comitê de que trata o artigo 4º da Resolução nº 366/2023 do TJPI, se o caso.

Art. 5º O Comitê de que trata o artigo anterior deste Provimento Conjunto receberá do TJPI o apoio técnico-administrativo e os meios necessários à execução dos seus trabalhos.

Art. 6º Este Provimento Conjunto entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 08 de março de 2024.

Teresina-PI, 08 de março de 2024.

Desembargador **MANOEL DE SOUSA DOURADO**

Vice-Presidente do TJPI, no exercício da Presidência.

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**

Corregedor Geral da Justiça do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Sousa Dourado, Vice-Presidente**, em 08/03/2024, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da



Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 08/03/2024, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5241168** e o código CRC **2BAE3A84**.

2. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

2.1. 24.0.000023113-0

EMENTA: ADMINISTRATIVO. DESEMBARGADOR. LICENÇA COMPENSATÓRIA POR EXERCÍCIO DE PLANTÃO JUDICIÁRIO. CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. DISCIPLINA DA LC Nº 266/2022 E REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO Nº 398/2024. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM PECÚNIA DA LICENÇA COMPENSATÓRIA REFERENTE AOS PLANTÕES NO BIÊNIO 2019-2020. PARECER PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO.

Decisão Nº 3306/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE

Trata-se de Requerimento Nº 3812/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE (5212148), formulado pelo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, atualmente exercendo a Presidência deste Egrégio Tribunal, solicitando a conversão das folgas de plantões não gozadas em abono pecuniário, referente ao biênio 2019-2020, período no qual desempenhou suas funções no Plantão Judiciário da Corregedoria Geral, na função de Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí, em conformidade com o art. 13, §§1º e 2º da Resolução nº 398/2024.

A SEAD, na Informação Nº 18323/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (5243370), cientificou que "Constam nos autos Certidão (SEI nº 5231810), Certidão (SEI nº 5231814) e Certidão (SEI nº 5231820), certificando a atuação do Desembargador requerente como Corregedor Geral de Justiça, nos Plantões Judiciários da Corregedoria Geral da Justiça no biênio 2019- 2020, **por 250 (duzentos e cinquenta) dias**".

No Parecer Nº 371/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (5244537) a Secretaria Jurídica da Presidência **opina pelo DEFERIMENTO** do pedido de conversão da licença compensatória em pecúnia ao Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA, relativos ao biênio 2019-2020**. Também sugere que o pagamento do valor total seja dividido em 2 (duas) parcelas.

É, em síntese, o relatório.

Em atenção ao pedido em questão, cumpre destacar o disposto nos artigos 12 e 13 da Resolução nº 398/2024:

Art. 12. A licença compensatória a que tem direito os Magistrados e Magistradas Piauienses poderá ser remunerada na proporção de 01 (um) dia de folga por dia de exercício de plantão diurno ou noturno.

§ 1º Cada dia de licença compensatória decorrente da atuação em plantão, convertida em pecúnia, equivale a 01 (um) dia do subsídio do respectivo membro, tendo como base de cálculo o valor do subsídio do mês da liquidação, sem a incidência de juros e de correção monetária.

§ 2º A conversão da licença compensatória em pecúnia tem caráter indenizatório.

Art. 13. O requerimento de conversão da licença em pecúnia deverá ser apresentado pelo interessado exclusivamente por meio do sistema SEI, considerando-se inválidos quaisquer outros meios, devendo ser dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí e enviado à unidade SECPRE, devidamente instruído com a escala de plantão do ano e certidão fornecida pela Secretaria da Presidência ou Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, conforme a unidade de atuação do interessado.

§ 1º O requerimento de que trata o caput, referente aos plantões trabalhados pelos magistrados anteriormente, obedecerá aos termos previstos pelo art. 1º do Decreto nº 20.910/32 e deverá ser protocolado até o último dia útil do mês de fevereiro 2024, devendo os requerimentos dos plantões trabalhados a partir de 2024 serem protocolados até o último dia do mês de janeiro do ano subsequente, sob pena de renúncia ao direito.

§ 2º As escalas pretéritas, contendo a relação nominal dos Magistrados e servidores designados para o plantão, serão apresentadas pelo Presidente e Corregedor Geral de Justiça da época, e será submetida a homologação da Presidência e Corregedoria Geral de Justiça do estado do Piauí, conforme o caso.

Dessa forma, considerando que o requerimento de conversão da licença compensatória em pecúnia foi instruído em observância aos requisitos previstos no normativo supramencionado, entende-se que o requerente faz jus à conversão em abono pecuniário dos **250 (duzentos e cinquenta)** dias de plantões realizados em dias não úteis em que exerceu a judicatura em regime de plantão judicial da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal, no biênio 2019-2020, **considerando a disponibilidade orçamentária e financeira.**

Diante do exposto, **ACOLHO**, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 371/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (5244537) da Secretaria Jurídica da Presidência - SJP, para **DEFERIR** o pedido do Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, de conversão da licença compensatória em pecúnia dos **250 (duzentos e cinquenta) plantões realizados em dias não úteis quando desempenhou suas funções no Plantão Judiciário da Corregedoria Geral de Justiça, na função de Corregedor Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, relativos ao biênio 2019-2020**, conforme Certidão (SEI nº 5231810), Certidão (SEI nº 5231814) e Certidão (SEI nº 5231820), com o pagamento do valor total dividido em 2 (duas) parcelas.

Dê-se ciência.

À **Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF)** para a análise da disponibilidade financeira e orçamentária.

À **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD)** para providências cabíveis.

Após, conclua-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina-PI, 08 de março de 2024.

Desembargador **MANOEL DE SOUSA DOURADO**

Vice-Presidente do TJPI, no exercício da Presidência.

Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Sousa Dourado, Vice-Presidente**, em 08/03/2024, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5246451** e o código CRC **E1751417**.

2.2. 24.0.000023380-0

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDORA APOSENTADA. ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. LAUDO MÉDICO OFICIAL FAVORÁVEL. MOLÉSTIA CONTEMPLADA NO ROL DO ART. 6º, XIV, DA LEI Nº 7.713/1988. DEFERIMENTO.

Decisão Nº 3264/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE

Vistos, etc.

Trata-se de Requerimento Nº 3859/2024 - PJPI/COM/FLO/FORFLO/2VARFLO(5214268) formulado por **GILVETE FERREIRA DA SILVA**,